

## Expediente do Gabinete do Vereador Alceu Edinardo Gusmão Monteiro

PROJETO DE LEI 06 / 2022

Institui o Dia Municipal do APOIADOR ESCOLAR, sujeito fundamental para a Inclusão Física, Comunicacional, Social e Pedagógica de pessoas com deficiência no Espaço escolar; e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído o dia do apoiador escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, em consonância com a lei 13. 146/2015 (Estatuto da Inclusão)

§ 1º O Dia do apoiador escolar será reconhecido e comemorado no âmbito das escolas públicas e privadas de Paudalho, no dia 14 de abril - Dia Nacional de Luta pela Educação Inclusiva.

Art. 2º - O Dia do Apoiador Escolar será vivenciado com ações formativas, pedagógicas e culturais envolvendo este segmento em conjunto com a comunidade escolar.

Art. 3º - O Município poderá realizar campanhas de conscientização sobre o papel do Apoiador Escolar junto às instituições públicas e privadas do município, tendo como foco:

- I - Promover divulgação sobre o direito da pessoa com deficiência, em qualquer idade, de contar com o educador de apoio no espaço escolar, garantido pelo poder publico;
- II – Estimular o respeito e a valorização deste profissional pela sociedade em geral;
- III – Proporcionar o encontro, socialização e intercâmbio destes profissionais.

Art. 4º - A implantação da presente lei correrá por dotações orçamentárias vigentes, bem como, utilizará a estrutura física e humana disponível.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Recolhi em  
11/04/2022  
Inês MC*



## Expediente do Gabinete do Vereador Alceu Edinardo Gusmão Monteiro

### JUSTIFICATIVA

A educação é um direito de todos/as. As escolas devem dispor de recursos, capacitação e estímulos para poder atender à toda a diversidade. A inclusão real depende das quebras de barreiras, e essa responsabilidade não pode ser atribuída ao estudante público-alvo da educação especial, mas sim da comunidade escolar e de toda a sociedade.

O segmento da pessoa com deficiência deu grandes passos, na luta por inclusão escolar. Apesar destas batalhas, no entanto, apenas em 2008, o número de estudantes público – alvo da educação especial matriculados em ambientes inclusivos nas escolas comuns superou o de ambientes segregados em instituições especializadas, conforme Censo Escolar do Ministério da Educação (MEC).

GABINETE DO VEREADOR

Paudalho, 11 de abril de 2022.

*Alceu Edinardo G. Monteiro*

Alceu Edinardo Gusmão Monteiro  
VEREADOR

Alceu Edinardo Gusmão Monteiro  
Câmara Municipal de Paudalho-PE  
- Vereador -